



Agravo Interno em Recurso Especial - Cível nº 0915113-24.2024.8.19.0001

Agravante: Banco Daycoval S.A.

Agravado: Gustavo Semeão Gonzaga

Interessado 1: Banco Intermedium S.A.

Interessado 2: Equatorial Previdência Complementar

Interessado 3: Arcesp - Associação Assistencial

DECISÃO

Id. 92 - Trata-se de agravo interno, com fundamento no art. 1.021 do CPC, interposto da decisão lançada no id. 84, que deixou de admitir o recurso especial.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente deve ser esclarecido que o Agravo Interno dirigido para o Órgão Especial desta Corte tem lugar apenas contra decisão que nega seguimento ou determina o sobrestamento do recurso (i.e., nos termos do art. 1.030, inciso I e III), conforme claro comando do art. 1.030, § 2º c/c art. 1.021, do CPC, hipótese distinta do caso sob apreciação.

Nesse contexto, constata-se que o recurso interposto não se amolda às hipóteses legais referenciadas, razão pela qual não pode ser acolhido. Neste particular, merece ser repisado que o recurso foi interposto de despacho.

Diante disso, deixo de exercer qualquer juízo de admissibilidade do agravo interno colacionado no id. 92, ante a absoluta impropriedade do recurso sob comento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

